POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS
OITAVA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR

DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Número do processo SEI: 1250.01.0017904/2026-69

1. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

Dispensa de licitação na modalidade Cotação Eletrônica de Preços (COTEP).

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto de estudo é a aquisição de materiais de construção e pintura necessários à conclusão das obras de reforma da Seção de Tecnologia, Informática e Comunicação – STIC – da 8ª Região da Polícia Militar, na cidade de Governador Valadares.

3. REFERÊNCIA

Solicitações apresentadas através do PA protocolo 202607124510598-2607. Recurso autorizado através do PA protocolo 202607124545016-2607.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA													
UO	FUN	SUBF	PROG	ID P/A	C/A	Natureza de Despesa					IAG	F	IPU
						C	GD	M	ED	ITEM			
1251	06	181	137	4365	0001	3	3	90	**30**	**19**	0	60	2

5. COTA ORÇAMENTÁRIA AUTORIZADA

Disponibilidade orçamentária no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

6. FUNDAMENTO LEGAL PARA NÃO CONFECÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A Cotação Eletrônica encontra fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução SEPLAG nº 34/2023, configurando, portanto, uma hipótese de dispensa de licitação.

Para esse caso, a Resolução SEPLAG n° 115/2021 prevê que será facultada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme disposto no art. 4°, §1°, inciso I:

***§1°** - É facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de: I – dispensa e inexigibilidade de licitação, exceto nos casos*

dispostos nos incisos III e IV do § 2°(casos de guerra e calamidade pública, em que a elaboração do ETP será dispensável).

Em razão do valor dos itens a serem adquiridos, não se faz necessário um estudo minucioso sobre a solução.

Assim, visando à celeridade processual e à eficiência na Administração Pública, decide-se pela não confecção do Estudo Técnico Preliminar.

Quartel em Governador Valadares, data da assinatura eletrônica.

PAULO CÉSAR FERREIRA SANTOS, TEN CEL PM
ORDENADOR DE DESPESAS DA 8ª RPM

gov.br

Assinado por PAULO CESAR FERREIRA SANTOS.
Conforme Art. 1º da Lei Estadual n. 24.030/2021, §1º do art. 6º do Decreto Estadual n. 47.222/2017 e Resolução n. 4.520/2016-PMMG.
Data: 26/08/2026 10:42:04 ART
Verifique em https://validar.iti.gov.br